



BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

NOVEMBRO E DEZEMBRO 2018

Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

SUPERVISÃO	NUGEP
Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente	Camila Feltrin da Silva (Coordenadora)
Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE Juiz Auxiliar	Cleiton Henning da Fonseca
Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO Juíza Auxiliar	Letícia Nogueira Gavlak
	Luciano Valério
	Neusa Miretzki Boruch
	Pedro Augusto Zaniolo
	Tel.: (41) 3210-7730
COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES	
Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS (Presidente da Comissão)	
Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	
Desembargador NILSON MIZUTA	
Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA	

Contatos: 1vicepresidente@tjpr.jus.br; nugep@tjpr.jus.br.

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em <https://www.tjpr.jus.br/1vice>

NESTA EDIÇÃO

▪ Gerenciamento de Precedentes no TJPR.....	4
INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) ADMITIDOS EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018.....	4
INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018.....	4
▪ Notícias da 1ª Vice-Presidência.....	5
SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO: ADMITIDOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA RELATIVA AO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.....	5
TRIBUTÁRIO: SEÇÃO CÍVEL DEFINE QUE AS AÇÕES DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO-LEI 4048/1942 DEVEM SER JULGADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL.....	6
1ª VICE-PRESIDÊNCIA PROMOVE A MOVIMENTAÇÃO DE MAIS DE 8 MIL RECURSOS SOBRESTADOS DURANTE O BIÊNIO 2017-2018.....	7
EXECUÇÃO PENAL: TERCEIRA SEÇÃO DO STJ AFETA REPRESENTATIVO SELECIONADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE DO TJPR E DEFINIRÁ TESE SOBRE O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DE PRAZO PARA BENEFÍCIOS DO APENADO.....	8
▪ Palavras do 1º Vice-Presidente	9
▪ Superior Tribunal de Justiça	11
Temas repetitivos afetados em novembro e dezembro de 2018.....	11
Recursos Repetitivos com acórdão publicado em novembro e dezembro de 2018.....	12
Recursos Repetitivos transitados em julgado em novembro e dezembro de 2018.....	13
Temas repetitivos cancelados em novembro e dezembro de 2018.....	14
Não foi registrado o cancelamento de temas repetitivos no período.....	14
Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com decisão de admissibilidade publicada em novembro e dezembro de 2018.....	14
Não foi registrada a admissibilidade de Incidentes de Assunção de Competência no período.....	14
▪ Supremo Tribunal Federal.....	15



Novos temas de repercussão geral em novembro e dezembro de 2018	15
Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em novembro e dezembro de 2018.....	15
Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em novembro e dezembro de 2018	16

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) ADMITIDOS EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 1.748.034-5 (0045241-49.2018.8.16.0000) – Tema nº 13

A **questão submetida a julgamento** refere-se a “eventual existência de conexão entre as ações individuais que versem sobre a rescisão dos contratos de compra e venda de lotes entabulados pela A.Z. Imóveis Ltda. E a Ação Civil Pública nº 1.401/2002, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba-PR”.

O incidente foi **admitido pela Seção Cível na sessão de 14 de dezembro de 2018**, sob relatoria do **Desembargador João Antônio De Marchi**.

Referência Legislativa: artigo 55, Código de Processo Civil.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 1.417.353-6/01 – Tema nº 10

Tese fixada: “A competência para o processamento e julgamento das ações de cobranças das contribuições instituídas pelo Decreto-Lei 4048/1942 – promovidas pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é da Justiça Estadual”.

O incidente foi **julgado pela Seção Cível em 09 de novembro de 2018**, com acórdão publicado em 26/11/2018, sob relatoria do **Desembargador Ruy Cunha Sobrinho**, com determinação de edição de súmula no mesmo teor da tese fixada.

Referência Legislativa: artigo 6º, Decreto-Lei 4048/42.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

Notícias da 1ª Vice-Presidência

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO: ADMITIDOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA RELATIVA AO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

No mês de novembro o 1º Vice-Presidente admitiu quatro recursos especiais que questionavam a fixação do termo inicial para contagem da prescrição relativa à pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos do Sistema Financeiro de Habitação.

Os recursos foram selecionados como representativos da mencionada controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, e aguardam remessa para o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Após estudos realizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Assessoria de Recursos, verificou-se a

existência de entendimentos divergentes entre os Órgãos Julgadores do TJPR especializados na matéria, bem como em relação à interpretação da Corte Superior.

Além disso, ao analisar caráter repetitivo da questão controvertida, apurou-se que desde fevereiro de 2017 o tema foi abordado em pelo menos 1.100 decisões proferidas pelas 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis.

Os recursos especiais que integram a amostragem encaminhada ao STJ são os de n. 0004447-66.2015.8.16.0072, 0040681-98.2017.8.16.000, 1.577.712-5/02 e 1.718.397-8/01.

TRIBUTÁRIO: SEÇÃO CÍVEL DEFINE QUE AS AÇÕES DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO-LEI 4048/1942 DEVEM SER JULGADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL

No mês de novembro a Seção Cível deste Tribunal de Justiça firmou entendimento vinculante no sentido de que *a competência para o processamento e julgamento das ações de cobrança das contribuições instituídas pelo Decreto-Lei 4048/1942 – promovidas pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem – é da Justiça Estadual.*

Com objetivo de uniformizar a interpretação da mencionada questão entre os Órgãos Julgadores especializados

na matéria (1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis), foi suscitado, pela 1ª Câmara Cível, Incidente de Assunção de Competência no Agravo de Instrumento n. 1.417.353-6.

O Incidente de Assunção de Competência tramita sob o n. 1.417.353-6/01 e a decisão colegiada que fixou a tese vinculante foi publicada no DJe em 26/11/2018.

Acesse [aqui](#) a íntegra do acórdão.

1ª VICE-PRESIDÊNCIA PROMOVE A MOVIMENTAÇÃO DE MAIS DE 8 MIL RECURSOS SOBRESTADOS DURANTE O BIÊNIO 2017-2018

Após a adoção de providências urgentes para organizar o acervo e ampliar o local destinado aos recursos especiais e recursos extraordinários físicos que aguardam decisão dos tribunais superiores, o 1º Vice-Presidente fixou cronograma para movimentação de todos os feitos vinculados a temas cancelados ou cujos processos paradigmas já alcançaram o trânsito em julgado.

Assim, durante o biênio 2017-2018 foram instaurados 18 procedimentos de resgate, promovendo a movimentação de 8.027 recursos (até 16/01/2019), vinculados a 102 temas repetitivos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Dentre os temas, destaca-se:

- 664, 665 e 666/STJ – Ônus da prova da existência da contratação, aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do CPC e validade da cláusula de contrato de planta comunitária de telefonia em

demandas por complementação de ações (1.390 recursos movimentados);

- 525/STJ – Arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (2.743 recursos movimentados);
- 33/STF – Relevância e urgência da medida provisória nº 2.170-36/2001 que disciplina a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (265 recursos movimentados).

A fim de preservar a regularidade no andamento dos recursos suspensos também foi exarada a Portaria n. [01/2018](#), que estabeleceu o fluxo dos procedimentos de resgates dos processos, prevendo a manifestação prévia dos setores envolvidos na movimentação dos recursos para posterior deliberação pelo 1º Vice-Presidente.

EXECUÇÃO PENAL: TERCEIRA SEÇÃO DO STJ AFETA REPRESENTATIVO SELECIONADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE DO TJPR E DEFINIRÁ TESE SOBRE O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DE PRAZO PARA BENEFÍCIOS DO APENADO

Na sessão de julgamento realizada em 18/12/2018, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, afetar os Recursos Especiais n. [1.753.509/PR](#) e [1.753.512/PR](#) ao rito dos repetitivos.

Os recursos, que tratam da *data-base para progressão de regime após a unificação das penas*, foram selecionados pelo 1º Vice-Presidente em razão da multiplicidade de feitos que abordam o tema, bem como por ter sido constatada a existência de

entendimentos dissonantes entre os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça a respeito da matéria.

De acordo com a certidão disponibilizada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, o órgão colegiado daquela Corte decidiu por não suspender a tramitação de processos que versem sobre a questão repetitiva, conforme proposta do Ministro Rogerio Schietti Cruz, relator dos recursos. A íntegra do acórdão referente à afetação deve ser publicada nos próximos dias.

Palavras do 1º Vice-Presidente

Por Desembargador Arquelau Araujo Ribas.

Ao longo de 11 (onze) edições deste Boletim Informativo, oportuneizei aos integrantes do Gabinete e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) a possibilidade de registrarem suas considerações sobre a atuação funcional e as iniciativas relacionadas a cada uma das respectivas áreas técnicas.

Neste instante, porém, na condição de 1º Vice-Presidente, sinto-me no dever de fazer breves considerações sobre as impressões colhidas na condução deste órgão ao longo dos últimos dois anos.

Num primeiro momento, muitos foram os desafios, que aos poucos restaram diluídos pela vontade e persistência em se buscar o êxito em cada uma das tarefas desempenhadas.

Como consequência, os resultados, atualmente consignados no Relatório Final de Gestão:

a) Organização dos espaços físicos, sistematização de fluxos de trabalho, elaboração de Manual de Procedimentos Internos, tudo voltado ao desempenho das tarefas no Gabinete do 1º Vice-Presidente;

b) Reformulação do quadro de pessoal do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), melhoria das suas instalações, fluxo

de trabalho, criação de ferramentas tecnológicas e elaboração de projetos de vanguarda, que se encontram em curso no âmbito deste Tribunal;

c) Auxílio na organização dos espaços físicos do acervo de processos sobrestados no arquivo de Pinhais (PR);

d) Gestão de processos e recursos sobrestados em razão de decisões dos Tribunais Superiores, resultando no resgate de 8.027 unidades até esta data;

e) Criação da página da 1ª Vice-Presidência e aprimoramento da página do NUGEP no portal do TJPR;

f) Criação de núcleo especializado e capacitação de servidores para atender as determinações do art. 15, §3º, inciso VI, e art. 197, §9º e 10, do Regimento Interno, resultando, até 18.12.2018, em 2.472 decisões proferidas em exames/dúvidas de competência;

g) Interlocação continuada com a Comissão Gestora de Precedentes instituída pelo TJPR;

h) Contribuição para a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2018 entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Paraná;

i) Criação, estruturação e execução do Projeto de digitalização do acervo de

recursos físicos existentes no TJPR – PRODARF;

j) Ações voltadas ao cumprimento dos art. 15, §3º, inciso VIII, e 261 do Regimento Interno, no tocante à melhoria das práticas relacionadas ao exame de admissibilidade preliminar, o gerenciamento e o monitoramento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR);

k) Acompanhamento dos dados lançados no Banco Nacional de Demandas Repetitivas (BNPR), bem como o desenvolvimento e funcionamento (1ª fase) do sistema Web Service (CNJ);

l) Seleção de grupos de representativos, alinhando-se às disposições do art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil de 2015;

m) Auxílio na organização e condução de evento com a participação da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça;

n) Conclusão dos trabalhos da 1ª Vice-Presidência no Projeto de Gestão por Competências.

No entanto, nada seria concretizado sem a relevante contribuição dos juízes auxiliares, servidores e estagiários, os quais se dedicaram para cumprir as metas fixadas por esta Corte, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça e pelo próprio órgão, colocando em execução atividades de rotina e projetos de grande envergadura sempre com elevado compromisso.

Ora meus amigos, ao término deste intenso período, carrego comigo a bagagem das vivências adquiridas durante o bom combate, as lembranças das amizades sinceras e, num lugar ainda mais especial, todos vocês, que fizeram parte da minha história.

Para finalizar, peço licença ao citar pequeno trecho do poema Recado aos amigos distantes, de Cecília Meireles, como gesto genuíno de agradecimento a essa valorosa equipe:

“(...)”
*Por mais que de longe pareça,
ides na minha lembrança,
ides na minha cabeça,
valeis a minha Esperança”*

Superior Tribunal de Justiça

Temas repetitivos afetados em novembro e dezembro de 2018

Tema	Processo(s)	Relator	Questão submetida a julgamento
692 Direito Previdenciário	Pet. 12482/DF (REsp. 1734627/SP REsp. 1734641/SP REsp. 1734647/SP REsp. 1734656/SP REsp. 1734685/SP REsp. 1734698/SP)	Min. Og Fernandes	Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.
999 Direito Previdenciário	REsp. 1554596/SC REsp. 1596203/PR	Min. Napoleão Nunes Maia Filho	Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).
1000 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp. 1763462/MG	Min. Paulo de Tarso Sanseverino	Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.
1001 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp. 1761618/SP REsp. 1762577/SP REsp. 1761119/SP	Min. Sergio Kukina	Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.
1002 Direito Civil	REsp. 1740911/DF	Min. Moura Ribeiro	Definir o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os valores a serem restituídos pelo promitente vendedor de imóvel, em caso de extinção do contrato por iniciativa do promitente comprador.
1003 Direito Tributário	REsp. 1767945/RS REsp. 1768060/RS REsp. 1768415/SC	Min. Sergio Kukina	Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do

			requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.
1004 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp. 1750660/SC REsp. 1750656/SC REsp. 1750624/SC	Min. Gurgel de Faria	Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

Recursos Repetitivos com acórdão publicado em novembro e dezembro de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Data de publicação	Tese firmada
761 Direito Tributário	REsp. 1405244/SP 13/11/2018	Inexigibilidade do ressarcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituído pelo DL 1.437/1975, que, embora denominado ressarcimento prévio, é tributo da espécie Taxa de Poder de Polícia, de modo que há vício de forma na instituição desse tributo por norma infralegal, excluídos os fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei 12.995/2014. Aqui se trata de observância à estrita legalidade tributária.
958 Direito Civil	REsp. 1578553/SP 06/12/2018	2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.
972 Direito Civil	REsp. 1639320/SP REsp. 1639259/SP 17/12/2018	1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a

		<p>cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva.</p> <p>2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada.</p> <p>3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.</p>
<p>980 Direito Tributário</p>	<p>REsp. 1658517/PA REsp. 1641011/PA 21/11/2018</p>	<p>(i) O termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU inicia-se no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação; (ii) o parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez que o contribuinte não anuiu.</p>
<p>988 Direito Processual Civil e do Trabalho</p>	<p>REsp. 1696396/MT REsp. 1704520/MT 19/12/2018</p>	<p>O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.</p> <p>Modulação de efeitos: "Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, pois somente haverá preclusão quando o recurso eventualmente interposto pela parte venha a ser admitido pelo Tribunal, modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão." (acórdão publicado no DJe de 19/12/2018)</p>
<p>990 Direito do Consumidor</p>	<p>REsp. 1712163/SP REsp. 1726563/SP 03/12/2018</p>	<p>As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.</p>

Recursos Repetitivos transitados em julgado em novembro e dezembro de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
<p>529 Direito Administrativo</p>	<p>REsp. 1270439/PR 05/12/2018</p>	<p>No caso, o direito à incorporação dos quintos surgiu com a edição da MP n. 2.225-45/2001. Portanto, em 04 de setembro de 2001, quando publicada a MP, teve início o prazo prescricional quinquenal do art. 1º do Decreto 20.910/32. A prescrição foi interrompida em 17 de dezembro de 2004 com a decisão do Ministro Presidente do CJF exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 2004.164940, reconhecendo o direito de incorporação dos quintos aos servidores da Justiça Federal. Ocorre que</p>

		este processo administrativo ainda não foi concluído. Assim, como ainda não encerrado o processo no bojo do qual foi interrompida a prescrição e tendo sido pagas duas parcelas de retroativos, em dezembro de 2004 e dezembro de 2006, está suspenso o prazo prescricional, que não voltou a correr pela metade, nos termos dos art. 9º c/c art. 4º, ambos do Decreto 20.910/32. Prescrição não configurada.
562 Direito Administrativo	REsp. 1230532/DF 10/12/2018	As parcelas incorporadas aos vencimentos dos servidores cedidos a outro Poder deve observar o valor da função efetivamente exercida, sendo vedada a redução dos valores incorporados sob o fundamento de ser necessário efetuar a correlação entre as funções dos diferentes Poderes.
910 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp. 1651814/SP REsp. 1633801/SP 19/11/2018	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.

Temas repetitivos cancelados em novembro e dezembro de 2018

Não foi registrado o cancelamento de temas repetitivos no período.

Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com decisão de admissibilidade publicada em novembro e dezembro de 2018

Não foi registrada a admissibilidade de Incidentes de Assunção de Competência no período.

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em

http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos

Supremo Tribunal Federal

Novos temas de repercussão geral em novembro e dezembro de 2018

Tema/ Matéria	Leading Case/ Relator	Descrição
<u>1015</u> Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	<u>RE 886131</u> Min. Roberto Barroso	Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.
<u>1019</u> Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	<u>RE 1162672</u> Min. Dias Toffoli	Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.
<u>1020</u> Direito Tributário	<u>RE 1167509</u> Min. Marco Aurélio	Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município.
<u>1021</u> Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	<u>ARE 1099099</u> Min. Edson Fachin	Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa.
<u>1022</u> Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	<u>RE 688267</u> Min. Alexandre de Moraes	Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em novembro e dezembro de 2018

Não foi registrada a publicação de acórdão de mérito de temas de repercussão geral no período.

Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em novembro e dezembro de 2018

Tema	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
<u>437</u> <u>Direito Tributário</u>	<u>RE 601720</u> <u>07/11/2018</u>	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.
<u>809</u> <u>Direito Civil</u>	<u>RE 878694</u> <u>04/12/2018</u>	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 498)
<u>831</u> <u>Direito Eleitoral</u>	<u>RE 889173</u> <u>01/11/2018</u>	O pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal.
<u>832</u> <u>Direito</u> <u>Administrativo E</u> <u>Outras Matérias De</u> <u>Direito Público</u>	<u>RE 865401</u> <u>04/12/2018</u>	O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.
<u>948</u> <u>Direito Tributário</u>	<u>RE 883542</u> <u>05/12/2018</u>	A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.166/1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação.

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>